



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)

O § 12 do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pelo art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

‘§ 12. Nos julgamentos realizados pelos órgãos colegiados referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, é assegurada ao procurador do sujeito passivo a realização de sustentação oral, na forma do regulamento, **bem como assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado.**’ ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, como são os julgamentos no CARF, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.

Assim, estamos propondo que o julgamento nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, se decidido em colegiado, possa ser assistido pelo procurador do sujeito passivo.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR